

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PALEONTOLOGIA

TÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

ART. 1º - A Sociedade Brasileira de Paleontologia foi fundada em 7 de março de 1958 e tem sede e foro no endereço Avenida Pasteur, 404, CEP 22290-255, cidade do Rio de Janeiro, RJ. Seu estatuto original foi registrado em 17 de maio de 1961 sob o número 8.531 no livro A5 e protocolado sob o número 21.201, livro A2 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; em 15 de maio de 1961 foi publicado por extrato no número 105 do Diário Oficial do Estado da Guanabara. Em abril de 1984 foi inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 28.181.337/0001-61. Seu ano fiscal corresponde ao ano civil. O presente estatuto substitui o anterior.

ART. 2º - A Sociedade é uma associação científica, sem fins lucrativos. Pretende promover, incrementar e divulgar estudos e pesquisas paleontológicas e de ciências correlatas, bem como fomentar o intercâmbio entre paleontólogos do Brasil e do exterior com a finalidade de aumentar os conhecimentos científicos para o bem-estar da Humanidade. Ela representa os interesses de Paleontologia perante a comunidade e outras instituições nacionais e internacionais.

ART. 3º - Para atingir seus objetivos, a Sociedade:

- a - promoverá reuniões periódicas para a apresentação e discussão de trabalhos e para fomentar o intercâmbio de ideias entre seus associados;
- b - realizará assembleias gerais que congregarão os seus associados para discussão e deliberação sobre assuntos pertinentes à Sociedade;
- c - realizará um congresso bienal, quando se reunirão os seus associados, a fim de discutir trabalhos apresentados, realizar excursões paleontológicas e uma assembleia geral;
- d - manterá e procurará desenvolver intercâmbio com associações congêneres;
- e - patrocinará a formação de núcleos regionais;
- f - publicará uma revista especializada e um boletim informativo sobre assuntos diversos de divulgação, ligados à Paleontologia;
- g - promoverá conferências de vulgarização e cursos diversos de Paleontologia e assuntos a ela relacionados;
- h - patrocinará a organização de coleção de fósseis e sua respectiva documentação, colaborando com museus e outras instituições.

§ Único - A revista especializada, denominada Revista Brasileira de Paleontologia, será gerida com base em Regimento anexo a este Estatuto.

ART. 4º - A Sociedade Brasileira de Paleontologia tem um emblema escolhido e aprovado em Assembleia realizada em 24 de julho de 1961.

ART. 5º - A Sociedade não poderá tomar parte em manifestações de caráter político-partidário ou religioso, ou outras alheias às suas finalidades.

TÍTULO II

Dos associados

ART. 6º - A Sociedade compreenderá as seguintes categorias de associados:

- I – Efetivos
- II – Colaboradores
- III – Coletivos
- IV – Honorários

ART. 7º - Poderão ser associados efetivos os que se dediquem aos estudos paleontológicos ou afins, como profissionais, professores, ou outras pessoas, desde que demonstrem interesse especial pela Paleontologia que vierem a ser indicados, por escrito, por um associado efetivo, aceito pela diretoria e referendado pela Assembleia Geral Ordinária

ART. 8º - Poderão ser associados colaboradores, os estudantes de qualquer curso superior ou técnico, ou qualquer pessoa que queira colaborar com a Sociedade.

ART. 9º - Poderão ser associados coletivos as instituições técnicas, científicas e culturais, sociedades de mineração ou outras que exerçam atividades que possam ter relação com a Paleontologia.

§ Único - A proposta para associado coletivo, assinada por três associados efetivos, acrescida de documentos descritivos das atividades da instituição proponente, deverá ser encaminhada à Diretoria, a qual decidirá a respeito.

ART. 10º - Serão associados honorários aqueles que, tendo prestado trabalho de real valor a Paleontologia do Brasil, forem indicados por 10 (dez) associados efetivos e aceitos em Assembleia (ART. 26 § Segundo).

TÍTULO III

Dos direitos dos associados

ART. 11º – É direito de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações perante a Sociedade:

- I – Comparecer e participar das atividades de diversas naturezas promovidas pela sociedade.
- II – Receber gratuitamente o boletim informativo e a revista especializada.
- III – Solicitar a criação de comissões técnico-científicas ou administrativas temporárias nos termos do disposto no art. 22, § único do presente estatuto.

§ Único - É direito exclusivo de associados efetivos concorrer nas eleições e titularizar cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

Dos deveres dos associados

ART. 12º - É dever dos associados apoiar a Sociedade em suas mais diversas atividades e implementação de medidas em prol do desenvolvimento da paleontologia.

§ Único - Nenhuma atividade ou cargo exercido na Sociedade por seus associados será remunerado.

ART. 13º – Associados efetivos, colaboradores e coletivos, são obrigados ao pagamento da anuidade segundo os valores estabelecidos pela Assembleia Geral. O pagamento da anuidade deverá ser efetuado dentro do ano fiscal.

§ Único - Os associados honorários são isentos do pagamento da anuidade.

TÍTULO V

Do encerramento da afiliação

ART. 14º - A afiliação cessa:

a - automaticamente em caso de morte;

b - por pedido voluntário de demissão, o qual deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria;

c - será automaticamente desligado o associado que, devidamente comunicado, deixar de pagar duas anuidades consecutivas;

d - o associado desligado terá direito a recorrer em Assembleia Geral (ART. 26, § Segundo).

TÍTULO VI

Da administração

Subtítulo 1

Disposições gerais

ART. 15º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral convocada para este fim e um Conselho Deliberativo.

ART. 16º - Os mandatos da Diretoria serão de 2 (dois) anos.

ART. 17º - O Conselho Deliberativo compõe-se dos ex-presidentes da Sociedade Brasileira de Paleontologia, caso assim desejarem.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, escolhido entre seus membros por voto da maioria, com mandato correspondente ao período da diretoria eleita.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por ocasião dos Congressos Brasileiros de Paleontologia, previamente à Assembleia Geral Ordinária ou a qualquer momento, se necessário, sempre convocado pelo Presidente, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar com a participação mínima de cinco de seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo constituir-se-ão em resoluções que, uma vez aprovadas, serão numeradas e registradas em livro próprio e incluídas em relatório apresentado à Assembleia Geral subsequente.

§ 4º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelos interesses da SBP;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e financeiro, apresentado pelo Presidente da SBP;
- c) opinar sobre doações de bens e alienação de imóveis;
- d) emitir pareceres sobre as proposições do Presidente da SBP relativas a assuntos científicos ou éticos pertinentes à SBP;
- e) sugerir linhas gerais de ação à Diretoria da SBP;
- f) receber denúncias, analisar sua procedência e propor à Assembleia Geral sanções, suspensão ou exclusão de associados, assinalando prazo razoável para garantir o direito de defesa;
- g) opinar sobre o local e data dos Congressos Brasileiros de Paleontologia.

Subtítulo 2

Da constituição, eleição e competência da Diretoria

ART. 18º - A Diretoria é formada por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro e um diretor de publicações, num total de 7 membros.

§ Único - A Diretoria poderá designar associados para funções auxiliares específicas por tempo determinado.

ART. 19º - A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos e será eleita por ocasião da Assembleia Geral realizada durante o Congresso bienal da Sociedade (ART. 3º letra c e ART. 26º § Terceiro), sendo empossada no primeiro mês do ano fiscal imediato ao Congresso Brasileiro de Paleontologia

§ 1º - Será admitida a recondução de qualquer membro da Diretoria por mais um mandato.

§ 2º - Os nomes dos candidatos deverão ser encaminhados à Diretoria até a

data fixada para tal. A votação será secreta, sendo permitido o voto por correspondência.

ART. 20º - Compete à Diretoria executar, em âmbito nacional, o programa de atividades técnico-científicas elaborado em conjunto pela Diretoria e Conselho Deliberativo e ratificado pela Assembleia, assim como gerir as atividades administrativas da Sociedade. Compete também à Diretoria resolver quaisquer casos omissos neste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

ART. 21º - São as seguintes as competências dos membros da Diretoria:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a - tratar dos interesses gerais da Sociedade, para tal representando-a em juízo ou fora dele, autorizando despesas, coordenando as atividades dos demais membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, assinando procurações, escrituras, ofícios, requerimentos e representações;
- b - presidir o congresso, as assembleias e as reuniões de Diretoria;
- c - elaborar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o programa de atividades técnico-científicas, submetendo-o à aprovação da Assembleia;
- d - prover, de acordo com os demais membros da Diretoria, o preenchimento de cargos auxiliares da mesma;
- e - convocar assembleias de associados para fins específicos; e
- f - apresentar, no término de seu mandato, um relatório das atividades da Sociedade durante sua gestão, em que focalizará a atuação dos diversos integrantes da Diretoria, acompanhado de um balancete do 1º Tesoureiro.

§ 2º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário dirigir as atividades da Secretaria, tratar da correspondência, das comunicações aos associados, dos arquivos, da organização dos fichários e documentos; nestas atividades o 1º Secretário é secundado pelo 2º Secretário, o qual substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Compete ao 1º Tesoureiro a arrecadação das rendas e a administração dos bens da Sociedade, de acordo com o Presidente, e substituir o 1º Secretário quando do impedimento do 2º Secretário; nestas atividades o 1º Tesoureiro é secundado pelo 2º Tesoureiro, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 5º - Compete ao Diretor de Publicações auxiliar o Presidente e, em consonância com o § Único do ART. 3º, os editores da revista especializada nas atividades de publicação da Sociedade, em especial aquelas relacionadas ao boletim informativo.

Subtítulo 4

Das comissões técnico-científicas e administrativas

ART. 22º - Comissões técnico-científicas e administrativas temporárias poderão ser criadas quando a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou os associados o acharem oportuno e conveniente para a resolução de assunto específico.

§ Único - Solicitações propostas por associados devem ser encaminhadas, acompanhadas da justificativa e subscrita por pelo menos 10 (dez) associados em dia com suas obrigações perante a sociedade, à Diretoria que avaliará sua pertinência.

Subtítulo 5

Dos núcleos regionais

ART. 23º - Qualquer unidade ou conjunto de unidades da federação poderá se constituir em Núcleo Regional, desde que mais de 30 (trinta) associados residentes nela assim o desejarem, devendo a solicitação ser dirigida à Diretoria da Sociedade, que coordenará a eleição da primeira Diretoria Regional.

§ 1º - A constituição das diretorias regionais, eleição e competência serão regidas pelos mesmo estatuto da Diretoria da Sociedade (ART. 18, ART. 19, ART. 20 e ART. 21).

§ 2º - Desde que subordinados ao programa de atividades técnico-científicas nacional, respeitadas as necessidades locais e os objetivos da Sociedade, os núcleos terão autonomia em seus programas.

§ 3º- A arrecadação das anuidades será feita pela sede e a metade das arrecadações provenientes das anuidades dos associados de cada núcleo, excluídos os gastos comuns entre sede e núcleo, reverterão para os respectivos núcleos.

§ 4º- O repasse dos recursos, previstos no parágrafo terceiro deste artigo, serão realizados nos meses de janeiro e agosto.

Subtítulo 6

Dos congressos

ART. 24º - A Sociedade Brasileira de Paleontologia promoverá um Congresso bienal a ser realizado em qualquer lugar do território nacional, cujo local e data serão aprovados em Assembleia Geral ou, não havendo tal proposta, fixados pela Diretoria.

ART. 25º - O programa do Congresso, contendo sugestões sobre assuntos a serem debatidos, indicação das excursões a serem realizadas e demais assuntos a serem tratados, será organizado pela Diretoria ou comissão instituída para tal fim e comunicado aos associados com a devida antecedência.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa, pertencente ou não à Sociedade, poderá apresentar trabalhos a serem discutidos no congresso, desde que obedeçam às normas do mesmo.

Subtítulo 7

Da Assembleia Geral

ART. 26º – Bianualmente deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária que terá lugar em data e local previamente determinados pela Diretoria e comunicados aos associados com a devida antecedência.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária terá o objetivo precípua de atender aos fins do ART .3, alínea b, bem como de referendar as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§ 2º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a seguinte contagem de votos:

a - recurso de associados contra encerramento de afiliação como previsto no ART. 14, Letras c e d e aprovação de associado honorário (ART.10) com maioria simples dos votos apurados;

b - eleição da Diretoria (ART. 19) com maioria simples dos votos apurados;

c - aprovação de modificação parcial ou total do estatuto (ART. 30) com 2/3 dos votos apurados;

d - aprovação para dissolução da Sociedade (ART. 31) com 2/3 do total de votos sendo necessário quorum de 70% de associados adimplentes da Sociedade em assembleia;

e - todas as demais decisões com maioria simples dos votos apurados;

f - somente associados adimplentes com a Sociedade (ART. 13) têm direito a voto.

§ 3º - A Assembleia realizada durante o Congresso bienal elegerá a Diretoria da Sociedade (ART. 19).

§ 4º - Sempre que necessário, a Diretoria convocará assembleias gerais extraordinárias cujo local e data de realização, bem como assunto a ser debatido, serão comunicados aos associados com a devida antecedência. Tanto a Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo, como os associados, poderá solicitar a convocação para uma assembleia geral extraordinária; quando a iniciativa partir dos associados, uma solicitação neste sentido deverá ser encaminhada à Diretoria, assinada por pelo menos 1/5 dos associados adimplentes com a Sociedade, contendo exposição de motivos.

TÍTULO VII

Do patrimônio

ART. 27º - O patrimônio da Sociedade Brasileira de Paleontologia será constituído pela renda líquida das contribuições de seus associados, pelas doações, legados ou outros auxílios, pela renda da venda de suas publicações e por qualquer outro bem móvel ou imóvel adquirido por ela.

ART. 28º - No caso de dissolução da Sociedade (ART. 31), seu patrimônio será entregue a uma instituição científica ou educacional brasileira, designada pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

ART. 29º - A Sociedade terá uma medalha a qual será conferida a paleontólogo por ocasião de seus congressos, segundo as normas estabelecidas pela Comissão nomeada para este fim.

ART. 30º - Este estatuto só poderá ser modificados parcial ou totalmente em Assembleia Geral convocada para tal fim, por proposta assinada por 5% dos associados efetivos ou colaboradores adimplentes com a Sociedade (ART. 26, § Segundo).

ART. 31º - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação aprovada em assembleia geral convocada para tal fim (ART. 26, § Segundo).

ART. 32º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

ART. 33º - O dia 7 de março, data da fundação da Sociedade Brasileira de Paleontologia, passa a ser considerado como o Dia do Paleontólogo.

Uberlândia, MG, 25 de outubro de 2019.

RENATO PIRANI GHILARDI
Presidente da Sociedade Brasileira de Paleontologia

TAISSA RODRIGUES MARQUES DA SILVA
Primeira Secretária da Sociedade Brasileira de Paleontologia

Regimento da Revista Brasileira De Paleontologia

Nome da Revista

Revista Brasileira de Paleontologia.
ISSN 1519-7530

Entidade Publicadora

Sociedade Brasileira de Paleontologia em parceria com editora de iniciativa privada.
CGC 28.181.337/0001-61

Responsabilidade Científica

Editores da Revista Brasileira de Paleontologia.

Responsabilidade Financeira

Sociedade Brasileira de Paleontologia.

Escopo da Revista

Constituir-se em foro nacional e internacional de divulgação e discussão de pesquisas em Paleontologia.

Estrutura e Funcionamento

Corpo Editorial

A Revista Brasileira de Paleontologia contará com Corpo Editorial composto por dois Editores-Chefes, um conjunto de até sete Editores Adjuntos e um Editor Técnico. Os editores serão pesquisadores, doutores, associados em dia com a SBP e especialistas atuantes em qualquer área da Paleontologia, corresponsáveis pela qualidade científica do periódico.

Responsabilidades dos Editores-Chefes: Recebimento dos manuscritos submetidos para publicação. Primeira análise quanto ao conteúdo e formato do manuscrito submetido para publicação. Decisão quanto ao aceite da submissão no formato encaminhado pelos autores, sua rejeição (devolução aos autores) ou pedido de alterações preliminares quanto ao conteúdo e formato. No caso de aceite da submissão, envio do manuscrito para o Editor Técnico e, juntamente com a ficha de avaliação padrão, para um (1) Editor Adjunto ou diretamente aos revisores "ad-hoc" para avaliação (neste último caso, soma-se às atribuições do Editor-Chefe aquelas do Editor Adjunto, como estão explicitadas abaixo). Recebimento da documentação para publicação (versão e ilustrações definitivas do manuscrito), devidamente corrigidas e editadas pelos autores após a análise do Editor Adjunto. Revisão final e decisão final sobre a publicação (ou não) do manuscrito. Acompanhamento da diagramação e preparação de provas dos artigos. Envio das provas para revisão por parte dos editores adjuntos e técnico. Recebimento das provas revisadas pelos editores e encaminhamento para alteração durante a diagramação. Recebimento das provas revisadas da diagramação e encaminhamento aos autores. Recebimento da revisão dos autores e encaminhamento para diagramação final e alteração (se houver). Recebimento da documentação definitiva para a publicação. Envio para a gráfica para confecção das provas em papel. Recebimento da gráfica para revisão das provas em papel. Avaliação e aprovação (ou não) das provas em papel e envio para a gráfica para impressão. Inclusão dos arquivos tipo PDF (*Portable Document Format*) dos artigos finais no site da RBP. Publicação dos DOIs ([Digital Object Identifier](#)) dos artigos no site da Agência de Registro da *International DOI Foundation* (CrossRef).

Responsabilidades dos Editores Adjuntos: Análise quanto ao conteúdo e formato do manuscrito encaminhado pelo Editor-Chefe. Envio do manuscrito, juntamente com a ficha de avaliação padrão, aos revisores "ad-hoc" para avaliação. Recebimento e análise dos pareceres dos revisores "ad-hoc" e do Editor Técnico. No caso de recomendação para publicação, retorno do manuscrito para o autor, com as sugestões dos consultores (revisores "ad-hoc" e Editor Técnico), para as devidas correções. No caso de não recomendação para publicação, envio do manuscrito para o Editor-Chefe com os

pareceres dos consultores e justificativas para o não aceite do manuscrito. No caso de aceite, recebimento da versão corrigida do manuscrito e conferência quanto à aceitação ou não das sugestões feitas pelos consultores. Encaminhamento da versão devidamente corrigida e editada pelos autores (versão e ilustrações definitivas do manuscrito) para o Editor-Chefe. Auxílio ao Editor-Chefe na revisão das provas digitais dos artigos.

Responsabilidades do Editor Técnico: Recebimento do manuscrito do Editor-Chefe. Revisão do formato e uniformização dos manuscritos, arquivos e figuras. Encaminhamento das sugestões de alteração no manuscrito para o Editor Adjunto. Recebimento das provas digitais dos artigos do Editor-Chefe. Revisão das provas dos artigos e encaminhamento ao Editor-Chefe.

Mandato e Renovação do Corpo Editorial

Mandato: o mandato de cada membro do Corpo Editorial será de oito (8) anos, podendo ser este reconduzido por mais quatro (4) anos, independentemente de sua categoria. O período de atuação como Editor Adjunto se soma ao de Editor-Chefe, e vice-versa, caso algum membro no Corpo Editorial passe de uma categoria à outra (o mesmo se dando no caso de Editor Técnico).

Renovação: a renovação de cada membro do Corpo Editorial obedecerá aos seguintes procedimentos:

1. Formulação de lista tríplice contendo nomes de pesquisadores que atendam aos critérios de composição do Corpo Editorial pelo Corpo Editorial em exercício;
2. Encaminhamento da referida lista à Diretoria da SBP, a quem compete escolher (ou não) um dos nomes encaminhados, levando em conta critérios de excelência acadêmica;
3. Homologação dos nomes escolhidos na Assembleia Geral Ordinária da SBP no Congresso Brasileiro de Paleontologia;
4. A passagem de um Editor Adjunto a Editor-Chefe, ou vice-versa, obedece aos mesmos critérios para escolha de novo membro do Corpo Editorial (o mesmo se dando no caso de Editor Técnico).
5. Mediante pedido do Corpo Editorial, cabe à Diretoria da SBP aceitar (ou não) a recondução de um membro do mesmo.

Idioma de Publicação

Português, Inglês ou Espanhol, com resumo (*abstract*) e palavras-chave em inglês. Publicações em português ou espanhol deverão incluir versão em inglês dos textos de chamada das figuras. Publicações em português ou espanhol que contenham descrição de novos táxons deverão incluir versão em inglês do texto da diagnose.

Periodicidade

Quadrimestral.

Tiragem

500 exemplares, podendo ser ampliada de acordo com a demanda.

Distribuição

A Revista Brasileira de Paleontologia (RBP) é distribuída gratuitamente para todos os associados em dia com a SBP e assinantes. O recebimento da revista é condicionado à manutenção das anuidades. A assinatura da versão impressa da RBP está disponível a todos os interessados e pode ser feita de forma individual, coletiva (empresa e institutos) ou para multiusuários (bibliotecas). A concessão de revenda de assinaturas é de trato exclusivo da Diretoria da SBP. Ressalvadas futuras disposições em contrário, versão eletrônica da RBP estará disponível gratuitamente na página da Sociedade Brasileira de Paleontologia. Havendo superávit ou subsídio à publicação por agências de fomento e/ou patrocinadores, fica garantida (mediante requisição) a remessa gratuita de um exemplar de cada número para bibliotecas brasileiras de

instituições que desenvolvam pesquisa em Paleontologia. Um exemplar de cada número também será enviado para algumas bibliotecas de instituições públicas estrangeiras que abrigam grupos de pesquisa em Paleontologia dando, assim, maior visibilidade à produção científica publicada na RBP.

Crítérios para a Submissão de Artigos

Somente serão aceitos artigos científicos inéditos.

O Corpo Editorial reserva-se o direito de analisar previamente os manuscritos submetidos, a fim de avaliar o seu conteúdo e decidir sobre seu envio ou não aos consultores.

Manuscritos que não estiverem nas normas da Revista serão devolvidos aos autores.

Separatas

O autor correspondente receberá gratuitamente um arquivo tipo PDF (*Portable Document Format*) referente ao seu artigo e 25 separatas impressas.

Uberlândia, MG, 25 de outubro de 2019.

RENATO PIRANI GHILARDI
Presidente da Sociedade Brasileira de Paleontologia

TAISSA RODRIGUES MARQUES DA SILVA
Primeira Secretária da Sociedade Brasileira de Paleontologia